



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. nº 198
TC-001454/026/97

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

DATA DA SESSÃO - 03-11-98

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, à vista das falhas apontadas nos autos, destacando-se a relativa ao déficit orçamentário apresentado (17,39%), bem como à abertura de créditos suplementares e especiais, ferindo frontalmente o disposto no art. 43 "caput" da Lei Federal nº 4.320/64, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

No tocante às contas da Mesa da Câmara, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à sua aprovação, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício a ambos os Poderes, recomendando-se-lhes: ao Executivo: adoção de providências visando a comprovação de entrega dos editais de convites; criação legal de quadro de cargos de acordo com as necessidades do Município, de forma que as vagas sejam preenchidas com as disponibilidades do referido quadro; atendimento às Instruções nº 01/92 e Aditamento nº 01, deste Tribunal; e rigorosa observância ao artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, com adoção de medidas que revertam a situação deficitária do Município; ao Legislativo: que providencie a identificação dos bens patrimoniais; confira publicidade aos extratos de contratos firmados, consoante dispõe o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93; e cumpra as Instruções nº 02/95, deste Tribunal.

Determinou, outrossim, a formação de autos apartados específicos para tratar das seguintes matérias: despesas com publicação de mensagem alusiva ao 6º aniversário do "Jornal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.nº 199
TC-001454/026/97

A

Ida e Volta", feitas pelo Legislativo; e para análise do contrato nº 30/95, firmado entre a Prefeitura Municipal e Ômega Consultoria e Planejamento S/C Ltda., objetivando revisão de DIPAM'S.

MUNICÍPIO DE: CAIEIRAS
EXERCÍCIO DE: 1996

- 1 - Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1;
- 2 - Ao Gabinete do Relator para redação do parecer;
- 3 - À SDG-3 para publicação;
- 4 - À SDG - V.E.C. para vista e extração de cópias no prazo recursal;
- 5 - À DE para juntar ou certificar;
- 6 - À DE-1 para oficiar à Prefeitura e/ou Câmara Municipal sobre as recomendações e/ou determinações constantes da decisão;
- 7 - À SDG-4 para inclusão no acervo jurisprudencial;
- 8 - Ao GDF-11 para:
 - a) formar o(s) apartado(s) com cópia de peças dos autos;
 - b) enviar o processo à Câmara Municipal;
 - c) enviar o(s) apartado(s) à consideração do Relator para o que determinar, providenciando, antes, o devido registro.

SDG-1, em 05 de novembro de 1998

Sérgio Ciguera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

SDG-1/MML/vb/mv



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

P A R E C E R

TC-001454/026/97

Município: Caieiras.

Exercício: 1996.

Prefeito: Névio Luiz Aranha Dártora.

Substituto Legal: Pedro Sergio Graf Nunes.

Presidente da Câmara: Maria José de Mello Manzanares.

Substituto Legal: Marli Roma Agustinelli.

Componentes da Mesa da Câmara: Antonio Romero Pollon (1º Secretário), Daniel Marcolino da Cruz (2º Secretário) e José Vicente Filho (3º Secretário).

Instrução por: GDF-11- DSF-I.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 03 de novembro de 1998, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Fulvio Julião Biazzi, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura, considerando o déficit orçamentário apresentado da ordem de 17,93%.

No tocante às contas da Mesa da Câmara, decidiu emitir parecer favorável à sua aprovação.

Excetuam-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Registrou, ainda, a obediência aos ditames constitucionais relativos ao ensino (28,49%) e aos gastos com pessoal (55,23%), bem como lícito tenha se mostrado o pagamento dos valores devidos a título de remuneração aos Agentes Políticos do Legislativo e do Executivo.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, na Secretaria Diretoria Geral, nos termos da Ordem de Serviço n.º 2/95.

Publique-se.

São Paulo, 10 de novembro de 1998.


EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

PRESIDENTE


RENATO MARTINS COSTA

RELATOR

PUBLICADO NA ÍNTEGRA
no D.O.E. de 21 NOV 1998
SDG-3

VOTO

Não obstante as razões apresentadas pelo Executivo tenham informado a adoção de providências visando regularizar as incorreções concernentes à sua gestão, procedida diligência junto a Auditoria, verificou-se que remanesceram a maioria das irregularidades, em especial a relativa ao déficit orçamentário da ordem de 17,93%. "

Relativamente a este aspecto, muito embora a defesa apresentada pelo Prefeito alegue como causa o aumento e a concessão de gratificação salarial aos funcionários e a necessidade de construção de 38 unidades residenciais populares, tais gastos não o justificam, ao passo que só deveriam ter sido executados com a existência de recursos hábeis.

Destarte, quanto ao déficit, o Executivo municipal feriu frontalmente o disposto no artigo 43 "caput" da Lei Federal 4320/64, onde dispõe que "a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa". Tais motivos extrapolam o limite da razoabilidade, comprometendo as contas examinadas.

Respeitadamente ao Legislativo, as falhas levantadas pela Diretoria de Fiscalização não são graves a ponto de macular as contas, cabendo, contudo, algumas recomendações.

Entendo que as despesas com folhetos informativos à população local não devem ser consideradas impróprias, pois têm caráter de orientação social estando de acordo com o que determina o artigo 37, §1º da Constituição Federal.

Consigno a obediência aos ditames constitucionais relativos ao ensino (28,49%) e aos gastos com pessoal (55,23%), bem como a regularidade do pagamento dos valores devidos a título de remuneração aos agentes políticos.

Diante do exposto voto pela emissão de parecer desfavorável às contas do Prefeito e favorável às da Mesa da Câmara do Município de Caieiras, relativas ao exercício de 1996, excetuados os atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

Outrossim, determino a formação de autos apartados: o primeiro para tratar da matéria relativa às

205
D

despesas com publicação de mensagem alusiva ao 6º aniversário do "Jornal Ida e Volta", feitas pelo Legislativo, e o segundo para analisar o Contrato nº30/95, firmado entre a Prefeitura Municipal e Ômega Consultoria e Planejamento S/C Ltda, objetivando revisão de DIPAM'S.

À margem do voto determino a expedição de ofícios, recomendando ao **Executivo**: providências visando a comprovação de entrega dos editais de Convites; criação legal de quadro de cargos de acordo com as necessidades do Município, de forma que as vagas sejam preenchidas com as disponibilidades do referido quadro; atendimento às Instruções 01/92 e Aditamento nº01 deste Tribunal e rigorosa observância ao artigo 43 da Lei Federal 4320/64, com adoção de medidas que revertam a situação deficitária do Município.

Ao **Legislativo** recomendo: providenciar a identificação dos bens patrimoniais; conferir publicidade aos extratos de contratos firmados, consoante dispõe o parágrafo único do artigo 61 da Lei 8666/93 e o cumprimento das Instruções 02/95 deste Tribunal.

RENATO MARTINS COSTA
Conselheiro



Câmara Municipal de Caieiras

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO/1996

Em 12 de setembro de 2000, foi enviado pela Mesa da Câmara Municipal, a esta Comissão o Processo de prestação de contas do exercício de 1996 apresentado pelo Prefeito Municipal, para os fins previstos no artigo 31, inciso VIII, da Lei n.º 1.994, de 05 de abril de 1.990.

*Analizando-se a matéria, verificou-se, estarem as mesmas conforme dispõe a legislação vigente, opinando-se pelo acatamento do parecer – prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob TC n.º 001454/026/97, **FAVORÁVEL** à aprovação das contas, mantendo-se as determinações constantes de fls. 203 a 205, (ressalvados os atos pendentes de apreciação do E. Tribunal).*

Isto posto, propomos o seguinte:

Projeto de Decreto Legislativo n.º 129/2000.

DISPÕE SOBRE: *Aprovação das Contas do Município de Caieiras do Prefeito, relativas ao exercício de 1996.*

ARTIGO 1º - *Ficam APROVADAS as contas do Município de Caieiras, do Prefeito, relativas ao exercício de 1996, confirmando o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no que diz respeito à legalidade e regularidade das mesmas.*

ARTIGO 2º - *Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.*

Caieiras, 14 de setembro de 2000.


ROBERTO FAVERO
Relator



Câmara Municipal de Caieiras

Em reunião realizada nesta data, a Comissão de Finanças e Orçamento APROVOU o Parecer do digno relator ROBERTO FÁVERO, sobre as contas do Município, relativas ao exercício de 1996.

OSMÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA
-OSMÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA-
Presidente

ROBERTO FÁVERO
-ROBERTO FÁVERO-
Relator

-MARIA JOSÉ DE M. MANZANARES-
Membro

19/08/96
S.S. REJEITADO
0000
PRESENTE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

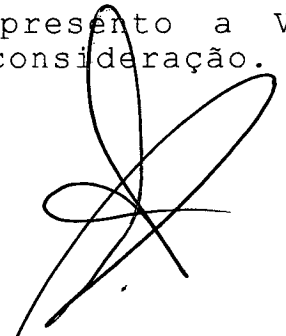
São Paulo, 16 de agosto de 2000

Of. DE/GP nº 501/2000
TC-1454/026/97

Senhor Presidente

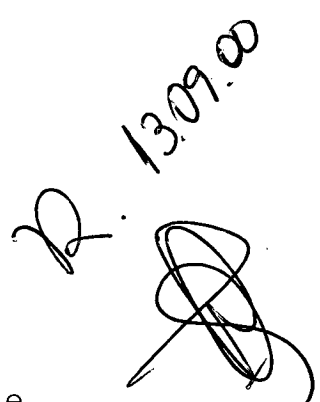
Encaminho a Vossa Excelência cópia das rr. Decisões da Colenda Segunda Câmara e do Egrégio Tribunal Pleno desta Casa, prolatadas em sessões de 03 de novembro de 1998 e 10 de maio de 2000, quando da apreciação das contas e do pedido de reexame, relativos ao processo em epígrafe, acompanhada de extrato dos respectivos Pareceres e das fls. 203/205 dos autos.

Apresento a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.



ROBSON MARINHO
PRESIDENTE

A Sua Excelência o Senhor
Milton Valbuza Silveira
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
Caieiras - SP
PFRJ/DS-03/darf.



DECRETO LEGISLATIVO Nº /2000

(de 20 de setembro de 2.000)

DISPÕE SOBRE A REJEIÇÃO DAS
CONTAS DO EXECUTIVO RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 1996.

o Presidente

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAIEIRAS, USANDO AS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI

o que foi decidido pelo

CONSIDERANDO ~~o que foi decidido~~ pelo
Egrégio Plenário na sessão ordinária de 19 de setembro de 2.000.

DECRETA:

Artigo 1º . Ficam rejeitadas as contas do Ex -
Prefeito NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, relativas ao exercício de 1996.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entra em
vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras, 20 de setembro de 2.000

MILTON VALBUZA SILVEIRA
PRESIDENTE

JOSÉ CARLOS GONÇALVES
1º SECRETÁRIO

MERCEDES SARTORI FIORE
2ª SECRETÁRIA

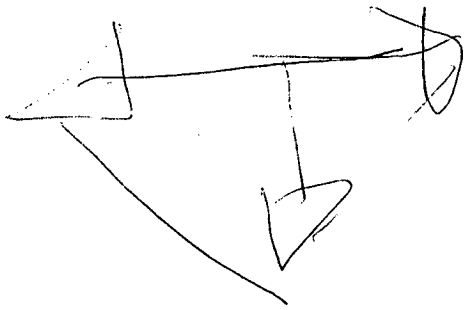
Sitor - economics - now AD

Sitor : fine a ne ...

17. → 2.000.000,00

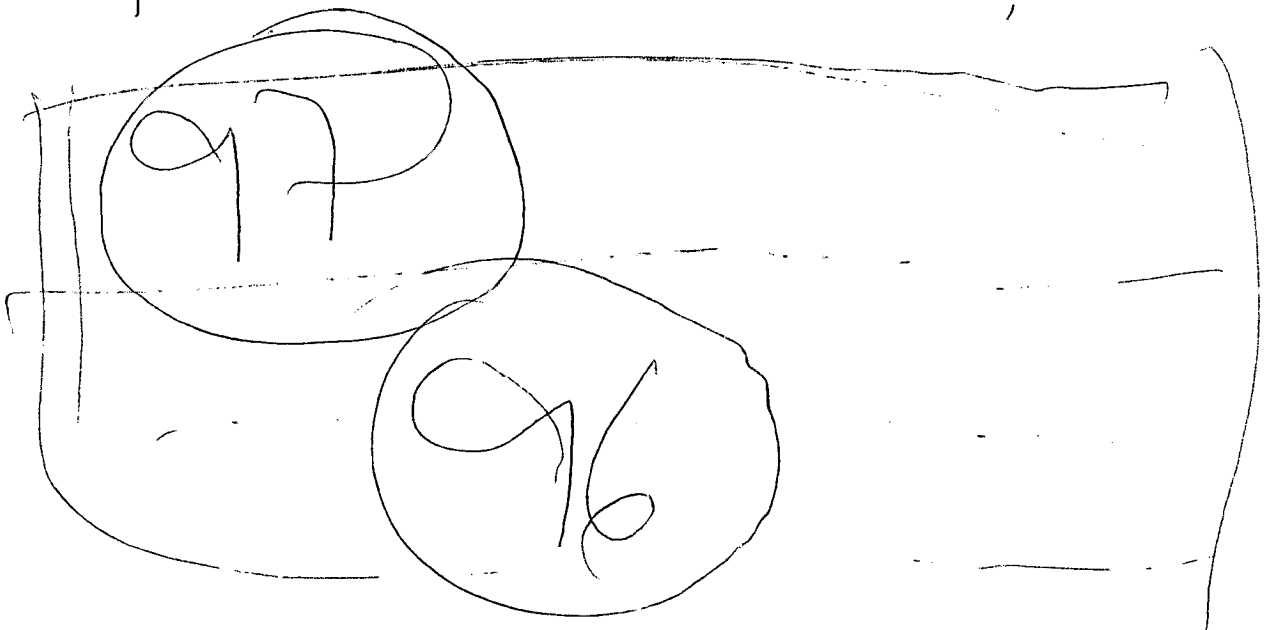
→ fs

EKCC SUS



24.87%
2

~~85 to supermont~~
~~86 - deficit - 17.1~~
~~87 - minimum~~





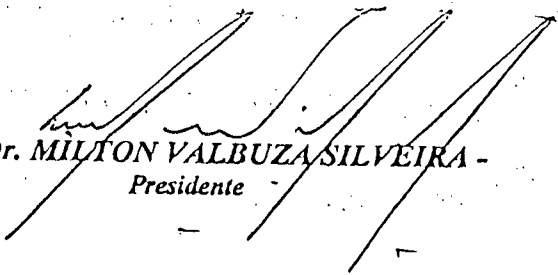
Câmara Municipal de Caieiras

ORDEM DO DIA PARA A 14a. SESSÃO ORDINÁRIA - 19/09/00 - 19:00 HS.

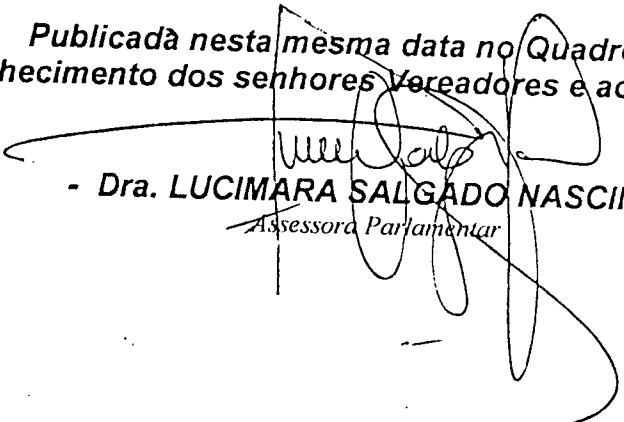
EM ÚNICA DISCUSSÃO:

- Projeto de Decreto Legislativo nº 129/00, da Comissão de Finanças e Orçamento, dispondo sobre Aprovação das Contas do Município de Caieiras do Prefeito, relativas ao exercício de 1996.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 130/00, da Comissão de Finanças e Orçamento, dispondo sobre Aprovação das Contas da Mesa da Câmara Municipal, relativas ao exercício de 1996,
- Projeto de Lei nº 3.328/00, do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre autoriza o Poder Executivo a conceder parcelamento especial a débitos inscritos em dívida ativa e dá outras providências.
- Dá nova redação ao caput do artigo 1º da Lei nº 2.714, de 14 de julho de 1997.

- Caieiras, 15 de setembro de 2000.


- Dr. MILTON VALBUZA SILVEIRA -
Presidente

Publicada nesta mesma data no Quadro de Avisos da Secretaria, para conhecimento dos senhores Vereadores e ao público em geral.


- Dra. LUCIMARA SALGADO NASCIMENTO -
Assessora Parlamentar

Em 20 de setembro de 2000

Senhor Presidente:

Nos termos da lei e para os devidos fins, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, que em sessão ordinária realizada na data de ontem (19.9.2000), o Egrégio Plenário desta Casa, pelo quorum necessário, REJEITOU as contas do Poder Executivo, referentes ao exercício de 1996 - Administração Névio Luiz Aranha Dártora, consoante Decreto Legislativo cuja cópia segue em anexo.

Comunico ainda, que na mesma sessão e da mesma forma, foram APROVADAS as contas da Mesa da Câmara Municipal, referentes ao referido exercício (Decreto Legislativo em anexo).

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

MILTON VALBUZA SILVEIRA
PRESIDENTE

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DOUTOR ROBSON MARINHO
DD. PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
SÃO PAULO

Em 20 de setembro de 2000

Senhor Promotor:

Nos termos da lei e para os devidos fins, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, que em sessão ordinária realizada na data de ontem (19.9.2000), o Egrégio Plenário desta Casa, pelo quorum necessário, REJEITOU as contas do Poder Executivo, referentes ao exercício de 1996 - Administração Névio Luiz Aranha Dártora, consoante Decreto Legislativo cuja cópia segue em anexo.

Comunico ainda, que na mesma sessão e da mesma forma, foram APROVADAS as contas da Mesa da Câmara Municipal, referentes ao referido exercício (Decreto Legislativo em anexo).

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

MILTON VALBUZA SILVEIRA
PRESIDENTE

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DOUTOR
DD. PROMOTOR DE JUSTIÇA DO FORO DISTRITAL DE
CAIEIRAS.

Em 20 de setembro de 2000

Meritíssimo Juiz:

Nos termos da lei e para os devidos fins, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, que em sessão ordinária realizada na data de ontem (19.9.2000), o Egrégio Plenário desta Casa, pelo quorum necessário, REJEITOU as contas do Poder Executivo, referentes ao exercício de 1996 - Administração Névio Luiz Aranha Dártora, consoante Decreto Legislativo cuja cópia segue em anexo.

Comunico ainda, que na mesma sessão e da mesma forma, foram APROVADAS as contas da Mesa da Câmara Municipal, referentes ao referido exercício (Decreto Legislativo em anexo).

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

MILTON VALBUZA SILVEIRA
PRESIDENTE

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DOUTOR SÉRGIO COSTA LEITE
MERITÍSSIMO JUIZ DA 192ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
FRANCO DA ROCHA



Câmara Municipal de Caieiras

Ofício
N.º 50/2000

Caieiras, 20 de setembro de 2000.

MERITÍSSIMO JUIZ:

Nos termos da Lei e para os devidos fins, sirvo-me do presente para comunicar a Vossa Excelência, que em Sessão Ordinária realizada na data de ontem (19.09.2000), o Egrégio Plenário desta Casa, pelo quorum necessário, REJEITOU as contas do Poder Executivo relativas ao exercício de 1996 - Administração do senhor Névio Luiz Aranha Dártora - consoante Decreto Legislativo cuja cópia segue em anexo.

Informo ainda, que na mesma Sessão e da mesma forma, foram APROVADAS as contas da Mesa da Câmara Municipal, relativas ao exercício de 1996, conforme Decreto Legislativo em anexo.

Na oportunidade, renovo os meus protestos de estima e distinta consideração.


-Dr. MILTON VALBUZA SILVEIRA-
Presidente

Exmº senhor
Dr. SERGIO COSTA LEITE
MM. JUIZ DA 192ª ZONA ELEITORAL DE
FRANCO DA ROCHA - SP -



Câmara Municipal de Caieiras

Ofício
N.º 51/2000

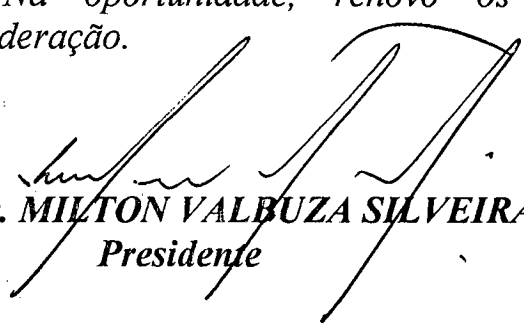
Caieiras, 20 de setembro de 2000.

SENHOR PROMOTOR:

Nos termos da Lei e para os devidos fins, sirvo-me do presente para comunicar a Vossa Excelência, que em Sessão Ordinária realizada na data de ontem (19.09.2000), o Egrégio Plenário desta Casa, pelo quorum necessário, REJEITOU as contas do Poder Executivo relativas ao exercício de 1996 - Administração do senhor Nívio Luiz Aranha Dártora – consoante Decreto Legislativo cuja cópia segue em anexo.

Informo ainda, que na mesma Sessão e da mesma forma, foram APROVADAS as contas da Mesa da Câmara Municipal, relativas ao exercício de 1996, conforme Decreto Legislativo em anexo.

Na oportunidade, renovo os meus protestos de estima e distinta consideração.


-Dr. MILTON VALBUZA SILVEIRA-
Presidente

*Exmº senhor
Dr. JOÃO CARLOS CALSAVARA
DD. Promotor de Justiça do Foro Distrital de
CAIEIRAS – SP -*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.nº 427
TC-001454/026/97

A

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

DATA DA SESSÃO - 10-05-00

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi e Claudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente o E. Plenário conheceu do pedido de reexame, não acolhendo o requerimento de instauração de procedimento de uniformização de jurisprudência pretendido pelo recorrente, por carecer de suporte legal.

Quanto ao mérito, o E. Plenário, afastando as preliminares de nulidade argüidas, por improcedentes, e diante das razões expendidas no voto do Relator, juntado aos autos, deu provimento ao pedido de reexame, para o fim de, reformando-se o r. parecer de fl. 206, outro ser emitido, no sentido favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Caieiras, exercício de 1996, mantendo-se as determinações constantes de fls. 203/205.

PRESIDENTE - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

MUNICÍPIO DE: CAIEIRAS
EXERCÍCIO DE: 1996

- 1 - Notas taquigráficas juntadas pela SDG-1;
- 2 - Ao Gabinete do Relator para redação do parecer;
- 3 - À SDG-VEC para publicação do parecer;
- 4 - À SDG-4 para inclusão no acervo jurisprudencial;
- 5 - À DE-1 para cumprir o determinado na decisão de fls. 198/199, se isto ainda não houver sido feito;

36



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.nº 428
TC-001454/026/97

A

6 - Ao GDF-10 para cumprir o determinado na decisão de fls.198/199, se isto ainda não houver sido feito.

SDG-1, em 12 de maio de 2000

SÉRGIO CIQUERA ROSSI
Secretário-Diretor Geral

SDG-1/MML/hsam/vb



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

P A R E C E R
TC-001454/026/97

PEDIDO DE REEXAME

Município: Caieiras.

Requerente: Névio Luiz Aranha Dártora -
Ex-Prefeito.

Exercício: 1996.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E.
Segunda Câmara em Sessão de 03-11-98,
publicado no D.O.E. de 21-11-98.

Advogados: Alberto Lopes Mendes Rollo,
João Fernando Lopes de Carvalho, Arthur
Luis Mendonça Rollo e outros.

Área de Atuação: GDF-10- DSF-II.

DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO: *Da ordem de 13,81% - Razões de recurso hábeis para alterar a situação processual processual, visto que demonstram as causas excepcionais para a ocorrência do déficit. - Reexame provido*

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 10 de maio de 2000, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi e Cláudio Ferraz de Alvarenga, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer do Pedido de Reexame, não acolhendo o requerimento de instauração de procedimento de uniformização de jurisprudência pretendido pelo recorrente, por carecer de suporte legal.

Quanto ao mérito, afastando as preliminares de nulidade argüidas, por improcedentes, e diante das justificativas apresentadas que vieram a reverter a situação processual, dar provimento ao apelo, para o fim de, reformando-se o r. parecer recorrido, outro ser emitido, em sentido favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Caieiras, exercício de 1996, mantendo-se as determinações constantes de fls.203/205.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, na Secretaria Diretoria Geral, nos termos da Ordem de Serviço n.º 2/95.

Publique-se.

São Paulo, 20 de junho de 2000.

ROBSON MARINHO

PRESIDENTE

RENATO MARTINS COSTA

RELATOR

PUBLICADO NA ÍNTEGRA
no D.O.E. de
VEC

04 JUL 2000